



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 273

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

A aviação agrícola vem contribuindo decisivamente para o desenvolvimento rural, sob formas diversificadas (pulverização de lavouras, semeadura, adubação, transporte, etc.), com grande proveito do processo de tonificação das atividades.

2. Por conseqüência, a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – EMBRAER ajustou sua programação industrial às exigências do setor, colocando no mercado vários modelos de aeronaves adequadas à prestação de serviços, de conformidade com as características da agropecuária nacional.

3. Assim, com o objetivo de estimular a aquisição das aeronaves e difundir seu uso, ficam as instituições financeiras autorizadas a deferir os créditos rurais sob as normas do regulamento anexo.

Brasília (DF), 22 de junho de 1978

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 273, de 22.06.78

CRÉDITO RURAL DESTINADO À AVIAÇÃO AGRÍCOLA

I – INTRODUÇÃO

1. Admite-se a concessão de crédito rural para difusão do emprego da aviação em atividades agropecuárias.

2. O financiamento pode ser deferido a:

- a) produtor rural;
- b) empresa de aviação habilitada a atuar no setor rural;
- c) cooperativa de produtores rurais.

II – FINANCIAMENTO AO PRODUTOR RURAL

3. O financiamento ao produtor rural pode destinar-se à aquisição de aviões novos, fabricados pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., dos seguintes modelos:

- a) agrícola:
 - EMB-201 (Ipanema);

Carta-Circular nº 273 de 22 de junho de 1978



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) de transporte:

monomotor:

- EMB-710 (Carioca);
- EMB-711 (Corisco);
- EMB-712 (Carioquinha);
- EMB-720 (Minuano);
- EMB-721 (Sertanejo)

bimotor:

- EMB-810 (Sêneca II);
- EMB-820 (Navajo).

3.1. Exige-se, para aquisição do avião agrícola EMB-201-IPANEMA, que o produtor rural mantenha explorações em áreas correspondentes a, pelo menos, 700ha.

4. A aquisição de aeronave deve obedecer ao seguinte esquema financeiro:

ESPÉCIE DE AERONAVE	FINANCIAMENTO		PAGAMENTO A VISTA
	BANCÁRIO	DA EMBRAER OU REVENDEDOR	
I – AGRÍCOLA:			
– até 5.000 MVR	80%	15%	5%
– de mais de 5.000 MVR	75%	20%	5%
II – DE TRANSPORTE:			
– monomotor	70%	15%	15%
– bimotor	60%	20%	20%

4.1. As condições de financiamento da parcela a cargo da EMBRAER ou de seus revendedores devem ser ajustadas diretamente entre estes e os compradores.

5. O deferimento do crédito rural depende da apresentação de:

- a) projeto técnico;
- b) fatura “pro forma” ou orçamento do vendedor/revendedor, com indicação do preço da aeronave e a da data de entrega;

5.1. O projeto técnico deve justificar a aquisição da aeronave, evidenciando o potencial de uso pelo comprador, em termos de economicidade, mediante cotejo com o porte de Carta-Circular nº 273 de 22 de junho de 1978



BANCO CENTRAL DO BRASIL

suas atividades.

III – FINANCIAMENTO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA

6. Admite-se como beneficiária a empresa de aviação agrícola que:

a) for constituída com observância da Portaria nº 017-GMS, de 19.02.68, do Ministério da Aeronáutica;

b) operar ou vier a operar com o mínimo de 2 aviões agrícolas;

6.1. As aeronaves a adquirir podem ser consideradas para atendimento do requisito da alínea 6-b.

7. O financiamento pode destinar a:

a) aquisição de avião agrícola (EMB-201-Ipanema), novo, obedecendo-se ao esquema financeiro do item 4;

b) aquisição de avião de transporte, novo, obedecendo-se ao esquema financeiro do item 4;

c) construção de hangares, depósitos e demais instalações necessárias;

d) aquisição de veículos utilitários;

e) aquisição de motor, novo, para reposição;

f) aquisição de peças de reposição.

7.1. Cada empresa pode fazer jus a financiamento para aquisição de um avião de transporte, para serviços internos de apoio.

7.2. Não se conceituam como utilitários, para fins de crédito, os seguintes veículos:

– Brasília – Variant

– Belina – Veraneio

– Caravan – Kombi (de luxo)

7.3. Exige-se que o beneficiário participe com recursos próprios equivalentes, pelo menos, a:

I) nos casos das alíneas “c” e “e” do item 7:

(valor do orçamento)	(recursos próprios)
– até 200 MVR.....	0%
– acima de 200 até 5.000 MVR.....	10%
– acima de 5.000 MVR.....	25%



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II) nos casos da alínea “d” do item 7:.....	50%
III) nos casos da alínea “f”:.....	0%

8. Exige-se a apresentação de projeto técnico, com justificativas dos investimentos programados.

8.1. No caso de aquisição de aviões agrícolas, o projeto técnico deve evidenciar a potencialidade de uso pelo beneficiário, com indicação da rentabilidade provável, considerando a demanda atual de serviços e a perspectiva de crescimento, em função das áreas regionais em que seja economicamente viável a sua prestação.

8.2. A justificativa da aquisição de avião de transporte deve fundamentar-se na criteriosa avaliação de sua necessidade aos serviços internos de apoio, à vista do porte da empresa e da extensão das áreas atendidas.

8.3. O financiamento isolado de utilitários (item 7-d), de motor (item 7-e) ou de peças de reposição (item 7-f) pode processar-se mediante apresentação apenas de laudo técnico, desde que se trata de empresa em plena operação.

IV – FINANCIAMENTO A COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS

9. Aplicam-se ao financiamento a cooperativas de produtores rurais as normas do capítulo III, exceto quanto à disposição do item 6-b.

10. É vedado o crédito para as finalidades indicadas nas alíneas “c” a “f” do item 7, quando a cooperativa dispuser somente de um avião agrícola, salvo se estiver financiando concomitantemente a aquisição de outro.

V – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

11. O financiamento subordina-se às seguintes condições:

D) prazo:

a) aquisição de aeronaves, motores de avião para reposição ou veículos utilitários:

– até 5 anos, para pagamento em prestações semestrais ou anuais;

b) construções civis (hangares, depósitos e demais instalações necessárias):

– até 5 anos, para pagamento em prestações semestrais ou anuais;

c) aquisição de peças de reposição;

– até 1 ano;

II) juros:

a) investimentos (item 7 alíneas “a” e “e”):

VALOR DO FINANCIAMENTO

TAXA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– de mais de 50 a 1.000 MVR.....	15% a.a.
– de mais de 1.000 a 5.000 MVR.....	18% a.a.
– de mais de 5.000 MVR.....	21% a.a.
b) custeio (aquisição de peças de reposição):	
– até 50 MVR.....	13% a.a.
– de mais de 50 MVR.....	15% a.a.

III) utilização: mediante pagamento direto ao vendedor/revendedor ou ao executor dos serviços de construção, contra a entrega de documentos quitados;

IV) garantias: as usuais, sendo obrigatória a hipoteca ou alienação fiduciária da aeronave financiada;

V) seguro da aeronave financiada: obrigatório, devendo-se renovar anualmente, durante a vigência do crédito;

VI) registro da aeronave financiada: obrigatório, junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro, na forma da legislação vigente;

VII) assistência técnica: o mutuário deve apresentar carta da EMBRAER ou do revendedor autorizado, responsabilizando-se pela prestação, visando à orientação quanto ao uso e manutenção da(s) aeronaves(s);

VIII) outras: de conformidade com o “Manual do Crédito Rural”.

VI – REFINANCIAMENTO

12. O Banco Central assegura o refinanciamento do crédito, nas seguintes bases:

I) aquisição de avião agrícola, de avião de transporte e de peças de reposição.....	70%
II) aquisição de motor para substituição, aquisição de veículos utilitários e construções.....	90%

13. O refinanciamento efetuar-se-á ao abrigo de linha específica, à conta de dotação a ser concedida ao agente financeiro em cada caso, mediante solicitação na forma da minuta anexo:

a) número (EMB-201-Ipanema);

b) número 2, nos demais casos (aquisição de avião de transporte por produtor rural e crédito a cooperativa ou a empresa de aviação).

14. Assegura-se ao agente financeiro a remuneração de 5% a.a., fixando-se a taxa de refinanciamento em função dos juros exigíveis do mutuário.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

15. O financiamento rural pode ser apurado por exigibilidades da Resolução nº 69, de 22.09.67, sob consulta prévia ao Banco Central, nos termos da minuta nº 3.

15.1. Dispensa-se a consulta prévia nos casos de aquisição de avião agrícola (EMB-210-Ipanema) por produtor rural.

ANEXO Nº 1

(Data)

Ao Banco Central do Brasil

Senhor Chefe,

CR - Linha Específica – Aviação Agrícola: – Consoante o disposto na Carta-Circular nº, de, vimos solicitar a dotação de Cr\$, para refinanciamento de operação destinada à aquisição de AVIÃO AGRÍCOLA (EMB-201-IPANEMA).

2. Para esse fim, fornecemos as seguintes informações:

a) Nome do proponente:

b) Localização do imóvel:

c) Valor da aquisição:

d) Valor do financiamento:

e) Área total das lavouras a serem beneficiadas.

3. Juntamos, finalmente, parecer conclusivo sobre o enquadramento da operação nas normas da referida Carta-Circular nº, elaborado pelo nosso serviço de assessoramento técnico.

Saudações

ANEXO Nº 2

(Data)

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Chefe,

CR - Linha Específica – Aviação Agrícola: – Consoante o disposto na Carta-Circular nº, de, vimos solicitar a dotação de Cr\$, para refinanciamento de operação a ser contratada com, destinada a

2. Para esse fim, juntamos cópia dos seguintes documentos:

Carta-Circular nº 273 de 22 de junho de 1978



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) proposta;
- b) fatura “pro forma” ou orçamento do revendedor (item 5 do regulamento anexo à citada Carta-Circular);
- c) projeto técnico;
- d) ficha cadastral do proponente;
- e) parecer conclusivo de nosso serviço de assessoramento técnico.

Saudações

ANEXO Nº 3

(Data)

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Chefe,

CRÉDITO RURAL – Res. 69 – Aviação Agrícola – Consoante o disposto na Carta-Circular nº, de, vimos solicitar autorização para contratar com operação destinada a (mencionar a finalidade).

2. Para esse fim, juntamos cópias dos seguintes documentos:

- a) proposta;
- b) fatura “pro forma” ou orçamento do revendedor (item 5 do regulamento anexo à Carta-Circular acima citada);
- c) ficha cadastral do proponente;
- d) projeto técnico;
- e) parecer conclusivo de nosso serviço de assessoramento técnico.

Saudações